

26/02/2002

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 357.834-0 BAHIA

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO: PGE-BA - ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO: FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO: GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESRESPEITO À NORMA INSCRITA NO ART. 321 DO RISTF - INCOGNOSCIBILIDADE DO APELO EXTREMO - RECURSO IMPROVIDO.

- Revela-se insuscetível de conhecimento o recurso extraordinário, sempre que a petição que o veicular não contiver a precisa indicação do dispositivo constitucional autorizador de sua interposição ou, então, não aludir ao preceito da Constituição alegadamente vulnerado pela decisão recorrida. Precedentes.

A C Ó R D ã O

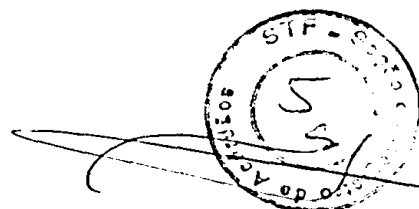
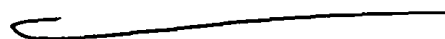
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE



CELSO DE MELLO - RELATOR



26/02/2002

SEGUNDA TURMA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 357.834-0 BAHIA

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO: PGE-BA - ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
TELES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO: FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO: GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, que, tempestivamente interposto, insurge-se contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento deduzido pela parte ora recorrente.

Eis o teor da decisão, que, por mim proferida, sofreu a interposição do presente recurso de agravo (fls. 81):

"O recurso extraordinário - a que se refere o presente agravo de instrumento - foi deduzido com desrespeito frontal à norma inscrita no art. 321 do RISTF que impõe à parte recorrente, no ato de interposição do apelo extremo, o dever de indicar, dentre os preceitos constantes da Carta Política, aquele que autoriza a utilização desse meio excepcional de impugnação recursal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem por isso, firmou-se no sentido de reconhecer a incognoscibilidade do recurso extraordinário, sempre que a petição que o veicular não contiver a precisa indicação do dispositivo constitucional autorizador de



sua interposição (RTJ 113/1409 - RTJ 123/329 - RTJ 123/375 - RTJ 130/1166 - RTJ 136/769) ou, então, não aludir ao preceito da Constituição alegadamente vulnerado pela decisão recorrida (RTJ 145/966, v.g.).

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, nego seguimento ao presente agravo de instrumento."

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante interpõe o presente recurso, postulando o provimento do agravo de instrumento que deduziu (fls. 83/85), com o conseqüente processamento do recurso extraordinário a que ele se refere.

Por não me convencer das razões expostas, submeto o presente recurso de agravo à apreciação desta Colenda Turma.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a long horizontal line extending to the right.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria ora em exame.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



/rs.

SEGUNDA TURMA

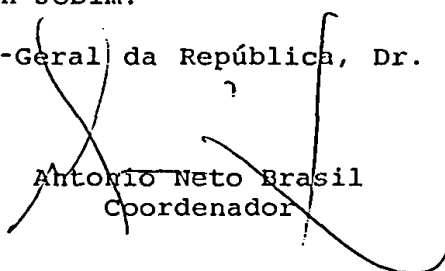
EXTRATO DE ATA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 357.834-0
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : ESTADO DA BAHIA
ADV. : PGE-BA - ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE
VASCONCELLOS
AGDO. : FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS
ADV. : GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

Decisão: Por unanimidade, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. 2ª. Turma, 26.02.2002.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Ribeiro de Bonis.


Antonio Neto Brasil
Coordenador